



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.798, DE 25 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE OS REGIMES DE TRABALHO DENOMINADOS PLANTÃO MÉDICO E SOBREAviso, INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o profissional médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo ou contratado temporariamente, poderá permanecer à disposição da Administração Municipal em regime de sobreaviso, em regime de plantão ou em regime de atividade extra plantão, fazendo jus às gratificações instituídas na legislação aplicável e às gratificações previstas nesta Lei, conforme o caso.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar denomina-se:

I – Plantão médico: o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos, caracterizado pela prestação de serviço seqüencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas);

II – Sobreaviso: o regime de trabalho em que o servidor permanece à disposição da Administração Municipal em sua própria residência ou em local por ele indicado, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar assistência aos trabalhos normais ou para atender a necessidades ocasionais do serviço;

III – Acompanhamento de sala de parto: procedimentos de saúde realizados pelo pediatra para atendimento do recém-nascido na sala de parto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – Atividade extra plantão: consulta médica realizada pelo profissional médico plantonista nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, em ambulatórios da rede de saúde do Município de Ouro Branco;

Art. 3º. A jornada laboral realizada em regime de sobreaviso ou sob a forma de plantões não está limitada à jornada diária e normal do cargo, não tipificando jornada extraordinária as horas excedentes ao limite fixado na Legislação Municipal, podendo ser prestada tanto nas dependências públicas da Municipalidade quanto na residência do servidor municipal, conforme dispuser a autoridade competente.

§ 1º. O regime de sobreaviso e o regime de plantões não excederão à jornada ininterrupta de vinte e quatro horas em cada quarenta e oito horas.

§ 2º. Ao servidor municipal em regime de sobreaviso ou em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Plantão que corresponderá ao valor de:

a) R\$100,00 (cem reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira;

b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), nos dias de sábado e domingo;

II – Gratificação de Sobreaviso que corresponderá ao valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para as escalas de transferências nos dias úteis e de R\$200,00 (duzentos reais) para as escalas de transferências nos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

III – Gratificação de Acompanhamento de Sala de Parto que corresponderá ao valor de R\$100,00 (cem reais) por cada parto acompanhado.

IV – Gratificação Extra Plantão que corresponderá ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, para os profissionais médicos ginecologistas e obstetras, desde que cumpram a meta mensal de realização de:

- a) 56 (cinquenta e seis) consultas pré-natais por mês;
- b) 40 (quarenta) consultas ambulatoriais por mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco.

Art. 6º. Fica o revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.699, de 08 de abril de 2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Junho de 2010.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral